



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Conselho Municipal de Educação

Resolução nº06, de 05 de novembro de 2004

Estabelece prazos para entrada de expedientes administrativos no Conselho Municipal de Educação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Sapucaia do Sul, com fundamento no inciso I, do Art. 8º da Lei Municipal nº 2.541, de 08 de abril de 2003, no uso das atribuições que lhe confere

RESOLVE:

Art.1º Os prazos para entrada de expedientes administrativos, no Conselho Municipal de Educação, são assim fixados:

I- Credenciamento da instituição e a Autorização de funcionamento de qualquer um dos níveis da Educação Básica e suas modalidades: até sessenta dias antes da data prevista para o início do seu funcionamento;

II- desativação de qualquer um dos níveis da Educação Básica e suas modalidades e/ou extinção de instituição de ensino: até noventa dias após encerramento das atividades letivas;

III- aprovação de Regimentos Escolares: até cento e vinte dias antes do início do período letivo em que deverão ter vigência;

a) O Regimento Escolar, quando encaminhado a este Conselho para aprovação, deverá ser apresentado em três vias.

Art.2º O expediente administrativo encaminhado fora dos prazos indicados no Art.1º será recebido pelo Conselho, sem que fique assegurado o exame e a manifestação antes das datas previstas.

Art.3º Os expedientes administrativos que tratam de matéria diversa da especificada no Art.1º serão recebidos em qualquer época do ano, ressalvados os prazos de finidos em atos próprios.

Art.4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão do dia 05 de novembro de 2004.

Edite Colombo Gomes Borba
Presidente
Registre-se e publique-se